



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 32/2020, de 03 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) e decretar medidas transitórias de isolamento social restritivo (**lockdown**) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa da Bahia, reconheceu estado de calamidade no Município decorrente da Pandemia;

CONSIDERANDO que houve descumprimento das recomendações de distanciamento social e, por isso, na presente data, o Município conta com 139 casos confirmados, com 154 em análise e 278 em quarentena;

CONSIDERANDO que muitas outras pessoas podem (e com certeza estão) com o vírus, ainda sem apresentar sintomas, principalmente porque os munícipes que apresentaram sintomas estavam andando livremente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município não tem nenhum leito de UTI para tratamento da doença;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitu-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

cionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalhareem na área de saúde;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de endurecer as medidas para barrar o surto da doença no âmbito do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves entre o período de **06 de julho** até às 00h do dia **13 de julho de 2020**, podendo tal medida ser prorrogada ou cancelada, conforme necessidade sanitária.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo e seus respectivos horários de funcionamento:

I. estabelecimentos hospitalares (**horário normal**);

I-A – Unidade da Saúde da Família (horário normal)

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia e clínicas médicas (**apenas atendimento em regime de emergência**);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III. **farmácias e drogarias (diariamente, das 08:00 h às 18:00 h, sendo facultado os atendimentos em regime de delivery, até as 22:00 h);**

IV. laboratórios (**de Segunda a Sexta, das 7:00 h às 12:00 h.**);

V. funerárias e serviços relacionados (**diariamente, expediente normal**);

VI. serviço de segurança pública e privada; (**diariamente, expediente normal**)

VII. serviço de assistência social (**em regime de home office**);

VIII. advogados no exercício da profissão;

IX. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento (**diariamente, expediente normal**);

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, (**podendo funcionar em regime de delivery, das 08:00 h às 15:00 h, sendo vedado a abertura do estabelecimento**);

XII. casas de panificação e padarias (**poderão funcionar em regime de Delivery, das 06:30 h às 19:00 h, diariamente, inclusive domingos e feriados**)

XIII. distribuidores de água e GLP (**pode funcionar em regime de delivery, das 07:00 h às 20:00 h**)

XIV. os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (**delivery**) **devidamente identificados até 22h00min.**

XV. serviços Prestados pela Coelba, provedores de internet e empresas de Telefonia; (**horário normal de funcionamento**);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

XVI. oficinas e borracharias (segunda a sábado das 07:00 h às 12:00h, apenas procedimento de emergência).

XVII. casas de rações e/ou insumo animal (pode funcionar em regime de delivery, das 07:00 h às 15:00 h).

§ 2º As atividades de Registro Civil de Pessoas Naturais e as agências dos CORREIOS, poderão funcionar, excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

§ 3º durante o funcionamento dos estabelecimentos listados nos § 1º e § 2º, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho;

§ 4º Serviço de limpeza pública (coleta de lixo), execução das obras públicas de construção civil, exclusivamente, aquelas atinentes ao saneamento básico e ligadas diretamente à saúde, bem como manutenção de estradas vicinais.

§ 5º Os Cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer, igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionado a sua realização, exclusivamente, as pessoas imprescindíveis à efetivação da transmissão.

Art. 2º Durante a vigência do **lockdown**, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes lotéricos (casas lotéricas);

III - o funcionamento de compra e venda de produtos da região (firmas de cacau);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

IV – a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independente do numero de pessoas;

V – o funcionamento da feira livre, que geralmente acontece na praça duque de Caxias; o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, inclusive as feiras de confecções situadas na Av. Wellington Nunes dos Santos;

VII – aos hotéis e pousadas não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º O atendimento ao Público na Prefeitura Municipal estará suspenso e funcionará com expediente interno;

Art. 4º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre o período de **06 de julho até o às 00h do dia 13 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Excetuem-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º, §2º, §4º e §5º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, sempre com uso de máscaras;

§ 2º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º A desobediência às medidas aqui impostas, necessária para garantir à vida à população, implicará em crime previsto nos artigos tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como incidirão nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e haverá apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo;

Parágrafo único. Tanto a guarda Municipal como a Polícia Militar farão cumprir as determinações impostas neste decreto;

Art. 6º continuam suspensas, **por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação;

III - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo;

Art. 7º As medidas previstas no Decreto nº 030/2020 de 22 de junho de 2020, ficam aqui prorrogadas até às 23h59min do dia 05 de julho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir das **00:00 h do dia 06 de julho de 2020.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9º O presente decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
BAHIA, 03 DE JULHO DE 2020.**